



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII — 104

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE JUNHO DE 1968

### ATA DA 131<sup>a</sup> SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1968

2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 6<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: AARAO STEINBRUCH E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
José Guilmard  
Alvaro Maia  
Edmundo Levi  
Milton Trindade  
Pedro Carneiro  
Luiz de Barros  
Dinarte Mariz  
Argemiro de Figueiredo  
Carlos Lindemberg  
Paulo Torres  
Aarão Steinbruch  
Moura Andrade  
Péricles Pedro  
Guido Mondin

#### O SR. PRESIDENTE.

(Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser a lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte EXPEDIENTE.

#### AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº Br-314, de 27 do corrente mês — comunicando que o Requerimento nº 631-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, foi encaminhado ao Ministério da Agricultura, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta.

#### OFICIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 91, de 1968

Autoriza o Ministério da Aeronaútica a doar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, lote de terreno situado no bairro da Aviação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Aeronaútica autorizado a fazer doação à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, de terreno de sua propriedade situado no bairro da Aviação, naquela cidade, à mar-

### SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu Pedro Ludovico, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgá-lo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1968

*Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a garantir operação de financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, destinado a aquisição de tratores de esteiras.*

Art. 1º E o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a garantir operação de financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, através da empresa estatal "Rudnarp" Export-Import de Belgrado, para a aquisição de vinte e quatro (24) tratores da marca "14 Oktobar", modelo TG-90 S, equipados com lâminas angulodizer de acionamento hidráulico, ao preço FOB de US\$ Yug 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez dólares do convênio Brasil - Jugoslávia).

Art. 2º O valor global da operação de financiamento a que se refere o art. 1º será de até US\$ Yug 429.840,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta dólares do convênio Brasil - Jugoslávia), acrescido de US\$ Yug 116.056,80 (cento e dezessete mil e cinqüenta e seis dólares e oitenta centavos), correspondente ao total dos juros a serem pagos. O empréstimo vencerá juros de seis por cento (6 %) ao ano, pagáveis juntamente com o capital e a partir do vigésimo quarto (24º) mês, a contar do embarque do material nas seguintes condições:

I — Cinco por cento (5 %) do valor FOB da importação, ou seja US\$ Yug 21.492,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois dólares do convênio Brasil - Jugoslávia), no ato da remessa das respectivas licenças de importação, a título de sinal e princípio de pagamento;

II — Cinco por cento (5 %) do valor FOB da importação, ou seja US\$ Yug 21.492,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois dólares do convênio Brasil - Jugoslávia), contra a entrega dos documentos originais de embarque.

III — Noventa por cento (90 %) restantes ou seja US\$ Yug 386.856,00 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e seis dólares) que serão pagos em oito (8) anos, em prestações anuais, vencendo a primeira prestação no vigésimo quarto (24º) mês a última no nonagésimo sexto (96º) mês, tudo a contar do embarque do material. A primeira prestação será de US\$ Yug 55.265,14 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco dólares e dezessessete centavos) e as demais no valor de US\$ Yug 55.265,14 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco dólares e quatorze centavos).

IV — Juros de seis por cento (6 %) ao ano, líquida e transferível, sobre os saldos devedores, no valor total de US\$ Yug 116.056,80 (cento e dezessete mil e cinqüenta e seis dólares e oitenta centavos), pagáveis também em prestações anuais, com vencimentos iguais aos das prestações do capital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1968

PEDRO LUDOVICO  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.*

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 92, de 1968

(Nº 3.644-B-66, NA ORIGEM)

*Doa ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, área pertencente à União, integrante do Parque Nacional da Foz do Iguaçu.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica doado ao Município de Matelândia, no Estado do Paraná,

uma área de 150 (cento e cinqüenta) hectares de terra, a ser desmembrada do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, situada à margem da BR-277 e localizada em Céu Azul, distrito daquele Município.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao aumento da área urbana e suburbana do citado distrito, a cargo da Prefeitura Municipal de Matelândia, no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.*

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 93, de 1968

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 12, 14, 15, 17, 18, 20, 23 e 24 do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12. A Congregação será constituída de:

a) professores catedráticos;  
b) professores contratados para a regência temporária de cátedra;  
c) um representante dos livros docentes;

d) dois representantes dos professores de ensino secundário, sendo um do Internato e outro do Externato, ambos eleitos pelos professores do ensino secundário da respectiva unidade;

e) um representante dos professores eméritos.

Parágrafo único. Os demais professores eméritos poderão comparecer às sessões na qualidade de conselheiros, sem direito a voto."

Art. 14. Compete à Congregação:

a) exercer, como órgão deliberativo, a superior jurisdição do Colégio Pedro II;

b) decidir, em grau de recurso sobre os atos dos vários órgãos do Colégio;

c) aprovar o Regimento do Colégio, bem como os regulamentos internos de seus serviços e órgãos;

d) aprovar os programas das disciplinas do curso secundário elaborados pelos catedráticos;

e) decidir a respeito de assuntos administrativos e didáticos de ordem geral, de iniciativa própria ou de modificação no regime escolar;

f) resolver sobre a concessão de títulos honoríficos;

g) decidir, com audiência do Conselho de Curadores, sobre a criação e

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SEÇÃO DE PREGAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Processo nos ofícios do Departamento de Imprensa Nacional - BRASÍLIA

respectiva cadeira ou disciplina."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara  
Nº 94, de 1968

(Nº 1.294-B, DE 1968, NA CASA DE ORIGEM)

Revoga o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 148, de 8 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a organização da vida rural, investidura das Associações Rurais, suas funções e prerrogativas do órgão sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revigorado até 8 de fevereiro de 1969 o prazo concedido pelo art. 1º do Decreto-lei nº 148, de 8 de fevereiro de 1937, às Associações Rurais e seus órgãos superiores, reconhecidas nos termos e sob a forma do Decreto-lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, para que requeiram a sua investidura como entidades sindicais representativas de empregadores rurais.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara  
Nº 95, de 1968

(Nº 261-A, DE 1968, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCIS 819.892,00 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), para atender às despesas que

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCIS 819.892,00 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes do aumento de vencimentos e demais vantagens de que trata a Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e a Lei nº 4.851, de 24 de novembro de 1965.

Art. 2º Os efeitos decorrentes da aplicação da presente lei são devidos a partir de 1º de março de 1966.

Art. 3º O decreto de abertura do crédito indicará a receita correspondente (art. 64, § 1º, letra c, da Constituição do Brasil).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

aberto, independentemente de adaptação, a todo estudante que haja concluído curso reconhecido como de nível médio."

2 — Em verdade, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não é omisso a propósito de que se encerra no projeto. Assim, no art. 6º prescreve que nos estabelecimento de ensino superior poderão ser ministrados cursos "a" de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação". A par disso, estabelece, no art. 34, que "o ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrange, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário."

Por isso mesmo, o Conselho Federal de Educação, no parecer nº 58-62, pôde concluir, em "norma deliberativa", que "o concurso de habilitação está aberto, independentemente de adaptação, a todo estudante que haja concluído o ciclo colegial ou equivalente de curso reconhecido como de nível médio."

3 — De outro lado, a lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, estipula, efetivamente, em seu artigo 2º, IV, que "terá direito à matrícula na primeira série de qualquer curso superior o candidato que, além de atender à exigência comum de exame vestibular e às peculiaridades a cada caso houver concluído o *segundo ciclo de ensino normal* de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto-lei nº 8.530 de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico, pela legislação dos Estados e do Distrito Federal".

E o decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, Lei Orgânica do Ensino Normal — estabelece que o ensino normal é "ramo de ensino de segundo grau" e será ministrado em dois ciclos (arts. 1º e 2º). Fixa, também, que "Escola normal será o estabelecimento destinado a dar o curso de segundo ciclo desse ensino, e ciclo ginásial do ensino secundário (art. 4º, § 2º). Demais, assegura a lei: "aos alunos que concluíram o segundo ciclo de ensino normal será assegurado o direito de ingresso em cursos da faculdade de filosofia, ressalvadas, em cada caso, as exigências peculiares à matrícula" (art. 6º, nº 3).

4 — É certo que para o Conselho Federal de Educação, pelo parecer nº 2-62, "uma vez que a União Federal, através da mencionada Lei número 4.024, fixou as diretrizes e bases da educação nacional, revogadas se acham todas as disposições que participem dessa natureza e constem da legislação federal ou estadual anterior, desde que contrariem o espírito ou o texto do novo diploma legal."

Mas é evidente, também, que a legislação anterior, citada, não contraria, direta ou indiretamente, a Lei de Diretrizes e Bases. Essa legislação precedente é até, mais rígida no que diz respeito ao direito de ingresso em cursos de nível médio, exigindo *identidade*, enquanto novo diploma se refere a *equivalente* (artigo 6º).

Claro que o regime de equivalência não deve conduzir a facilidades incompatíveis com a organização e os objetivos de aperfeiçoamento cultural do ensino. Há de atentar-se sempre, como firmou o Conselho Federal de Educação, que, "dentro dos princípios gerais, em cada curso que pleiteia equivalência, é mister examinar o grau em que nêle se cumprem os arts. 35, 38 e 39 da L.D.B., que devem ser considerados como normas orientadoras para qualquer curso de nível médio." (Parecer nº 274-64).

E, fora de dúvida, esse exame comparativo abrange a legislação anterior, que sómente prevalecerá na medida em que se concilia com a Lei de Diretrizes e Bases.

5 — Diante dessas razões, parece-nos que não há obstáculo de ordem constitucional ou jurídica que impeça a tramitação do projeto, cabendo à Comissão de Educação o exame conclusivo do mérito, que impõe, entre outros aspectos, a apreciação da equivalência dos cursos.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — *Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator. — Eurico Rezende — Antônio Carlos — Edmundo Levi — Alvaro Maia — Carlos Lindenberg.*

#### Parecer nº 591, de 1968

*Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1968, que assegura nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.*

Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, tem por objetivo assegurar, "aos graduados em Escolas Normais, oficiais ou particulares, de cinco séries anuais, no mínimo, de acordo com a legislação anterior ao Decreto-lei nº 8.530, de 2 de Janeiro de 1946" — "o direito à inscrição nos concursos de habilitação para o ingresso nos cursos de graduação dos estabelecimentos de ensino superior".

Como bem assevera seu autor, na justificação que acompanha o projeto, tem este a finalidade de corrigir uma omissão existente tanto na Lei Orgânica do Ensino Normal como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pois, "não é admissível — como ali se diz — que o ensino normal, ministrado antes da vigência do Decreto-lei nº 8.530, não obstante reconhecido como de nível médio, não equivalha aos congêneres para efeito de matrícula nos estabelecimentos de ensino superior".

Alliás, acrescenta ainda o Senador Edmundo Levi, "o egrégio Conselho Federal de Educação, interpretando o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, houve por bem aprovar, em 9-5-1962, o parecer nº 58, de autoria do ilustre conselheiro Valdir Chagas, estabelecendo que o concurso de habilitação será aberto, independente de adaptação, a todo estudante que haja concluído curso reconhecido como de nível médio, uma vez que o concurso de habilitação é o estágio intermediário de um processo de seleção a longo prazo, que principia na fase terminal da escola média e se conclui, em relação aos estudos profissionais, no período inicial dos cursos de graduação".

A proposição do Senador Edmundo Levi obteve parecer favorável da doura Comissão de Constituição e Justiça. Vindo a esta Comissão de Educação e Cultura, decidiu ela solicitar a manifestação do Conselho Federal de Educação, reconhecendo a competência legal e cultural deste órgão para analisar devidamente o mérito ou a inconveniência do projeto.

O Conselho Federal de Educação, em reunião de 10 de maio p.p., aprovou parecer do ilustre conselheiro Celso Kelly, em que expressamente declara:

"A legislação anterior já o admitia para os cursos de Direito, os de Pedagogia, Letras Neolatinas, Letras Anglo-Germânicas, Letras Clássicas, Geografia e História, Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, os de Música e os de Faculdade de Sociologia e Política (Decreto nº 34.330, de 21 de outubro de 1953, que regulamentou a lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, em seu art. 5º, alínea d)".

"De acordo com a legislação atual, exige-se apenas o curso

de grau médio para inscrição nos concursos de habilitação a qualquer curso superior". (grifo nosso).

"Levando em conta que a medida do projeto se circunscreve apenas aos diplomados até aquela época e não os exime do concurso de habilitação, parece não contrariar os princípios de equidade e equivalência a aprovação do projeto".

Concluiu o Conselho por determinar que seu parecer, explicita e plenamente favorável à proposição, fosse enviado a esta Comissão.

Em face, portanto, da legislação vigente, dos precedentes já aceitos por lei e pelo Conselho Federal de Educação, bem como das razões aduzidas por este, nos tópicos acima transcritos, nada há a opor ao projeto de lei do Senado nº 12, de 1968, que merece parecer favorável desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1968. — *Menezes Pimentel, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Edmundo Levi. — Aloysio de Carvalho.*

#### O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu Ofícios do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 475-68, de autoria do Senador João Cleofas;

Nº 479-68, de autoria do Senador Lino de Mattos;

Nº 554-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta aos referidos Requerimentos. (Pausa).

Como não houve, está prorrogado o prazo.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações: De autoria do Senador Lino de Mattos

Nº 319-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso nº GB-250, de 25 de junho de 1968);

Nº 494-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso nº GB-251, de 25 de junho de 1968);

Nº 545-68, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (Aviso número G-DEOC-DCInte- 20-7-(42) (85) 01, de 26 de junho de 1968); De autoria do Senador Paulo Torres

Nº 362-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso nº Br-313, de 27 de junho de 1968); De autoria do Senador Oscar Passos

Nº 417-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso nº GB-249, de 25 de junho de 1968);

De autoria do Senador Vasconcelos Torres

Nº 425-68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso número AP-182-68, de 25 de junho de 1968).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos, o primeiro dos quais é o Sr. Senador Edmundo Levi, a quem concedo a palavra.

#### O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, adapta-se bem à melancolia desta reunião de pre-encerramento de um período de sessões o assunto que neste instante venho trazer ao conhecimento da Casa.

A 27 de outubro de 1966, foi expedida uma lei que, extinguindo a ... SPVEA, criou um novo organismo destinado a atuar na região amazônica, sob a sigla de SUDAM.

Essa Lei fazia parte do elenco das diplomas que o Governo de então anunciasse como vigas-mes-tras da "Operação Amazônia".

Em face dos dispositivos tão promissores, da filosofia contida na totalidade dessa legislação, sobretudo no diploma que estruturou a SUDAM novas esperanças surgiram na Amazônia, e as populações regionais pretendiam encetar novas atividades, com o objetivo de dar a largada para a conquista da esperada valorização regional.

Entre os dispositivos da Lei número 5.173, que instituiu a SUDAM, encontra-se o art. 45, que criou o Fundo para investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia, sob a sigla FIDAM, constituído de vários recursos, entre os quais uma quota que, à época, deveria corresponder a 1% da renda tributária da União. Por força, entretanto, da Constituição sobrevenida, a Lei número 5.173 foi alterada em vários dispositivos, entre eles, o de número 45 a que acabo de me referir.

A 7 de dezembro de 1967, foi sancionada a Lei nº 5.374, a qual alterou inúmeros dispositivos da anterior, dando ao artigo 45 nova textura, adaptando-o às disposições da Constituição vigente. Essa alteração determinou, para a alínea a do artigo 45, citado, a seguinte redação: (Lei):

"a) dotações plurianuais nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia consignadas no Orçamento da União;

Foi a fórmula encontrada, Senhor Presidente e Senhores Senadores, para corrigir o impedimento constitucional surgido após a aprovação da Constituição de 1967, de vez que, proibindo-se a vinculação de Receita, já não poderia prevalecer o item a que constava da lei primitiva. Mas, quer sob a influência da redação original quer sob o influxo da alteração sofrida, os homens que labutam no interior da Amazônia procuraram, então, valer-se dos recursos do FIDAM para encetar novas atividades ou reforçar aquelas que já desempenhavam. E entre as finalidades do FIDAM inclui-se como precípua a do fomento agrícola.

Pois bem, Sr. Presidente e Senhores Senadores, nos começos deste ano, visitando algumas regiões do interior do meu Estado, como também a Capital, ouvi queixas amargas de inúmeros compatriotas e estrangeiros que, pretendendo valer-se dos recursos do FIDAM para desenvolver as suas atividades, tiveram a dura deceção de nem ao menos ter os seus pedidos inscritos no Banco da Amazônia S.A.

Então, em face dessas reclamações e em decorrência dos apelos que me foram formulados, procurando saber o que de real acontecia, "porque conhecia eu o orçamento da União e, exatamente, a dotação consignada para o FIDAM", dirigi ao Sr. Ministro da Fazenda, nos termos do Regimento da Casa, um requerimento consubstanciado nos seguintes itens:

"1º Qual o montante da verba destinada do orçamento da União para 1967 ao FIDAM, conforme o disposto no art. 45 da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966?

"2º Qual o total do recolhimento efetuado no exercício de 1967, à conta desta dotação ao Banco da Amazônia S.A.; de acordo com aquele dispositivo?

"3º Em caso de ter havido recolhimento, se foi ele efetuado de uma só vez ou parceladamente e em que datas?

O art. 45, § 3º, referido no item 2º do meu requerimento, de conformidade já com a lei modificativa da

primitiva institucional da SUDAM, determina o seguinte:

"Os recursos a que se refere a alínea a deste artigo ..."

Quer dizer, aquelas dotações orçamentárias...

... serão depositados, pelo Tesouro Nacional, no Banco da Amazônia S.A. que se encarregará da sua aplicação exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se, pelo menos, sessenta por cento do seu valor para a aplicação em crédito rural, na forma da Lei 4.829, de 6 de novembro de 1965"

Vêem os eminentes Senadores que o parágrafo 3º, esclarecedor do artigo 45, determina que os recursos destinados pelo Tesouro ao FIDAM sejam por ele depositados ao FIDAM, seja por ele depositada no Banco da Amazônia S.A.

Pois bem, Srs. Senadores, pasmem V. Exs. pela resposta que mais parece uma piada e talvez coubesse muito bem no programa de televisão "A Família Trapo". Passem Vossas Excelências com a respostas grotesca dada pelo Sr. Ministro da Fazenda, que, em verdade, constitui um acinte, uma provocação e uma desatenção ao Senado Federal.

Então, lerei a resposta dada pelo Sr. Ministro da Fazenda, cuja cópia me foi transmitida pela 1º Secretaria desta Casa. E o teor do ofício do Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor 1º Secretário:

(Lendo):

"Referindo-me ao ofício número 445, de 28 de março de 1968 que encaminhou a este Ministério o Requerimento de informações 241, de 1968, do eminente Senador Edmundo Levi, cumpre-me transmitir a V. Ex. os esclarecimentos prestados pela Inspeção Geral de Finanças, relacionadas com o quesito formulado no primeiro item".

Agora, entre aspas, a própria informação que, possivelmente, é a reprodução daquela prestada pela Inspeção Geral de Finanças.

(Lendo):

"O Orçamento de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, apresentou a seguinte posição: 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 4.0.0.0 — Despesas de capital; 4.2.0.0 — Inversões financeiras; 4.2.6.0 — Diversas inversões financeiras (Art. 45 da Lei nº 5.173, de 1966) — .... NCs 27.000.000,00"

Relativamente às indagações consignadas nos itens 2 e 3 ..."

Antes de terminar a leitura do texto do ofício do Sr. Ministro, reproduzirei, para que os Srs. Senadores presentes gravem bem o sentido das perguntas e a disparidade ou o acinte que representa a resposta às perguntas dos itens 2 e 3 do requerimento, que são as seguintes:

"Qual o total do recolhimento efetuado no exercício de 1967, à conta dessa dotação, ao BASA Sociedade Anônima de acordo com aquele dispositivo (§ 3º);

Em caso de ter havido recolhimento, se foi ele efetuado de uma só vez ou parceladamente e em que datas?"

Então, vejam V. Exas. a resposta a esses dois itens:

"Relativamente às indagações consignadas nos itens 2 e 3, sómente o próprio Banco da Amazônia poderá responder".

Parece uma resposta de comediante, e não de um homem que responde por uma das Pastas mais importantes desta República, senão a mais importante delas.

Como então, Sr. Presidente e Senadores, se de acordo com a legislação vigente, não só com a redação primitiva, mas com a atual dada pela Lei número 6.374, o parágrafo 3º do artigo 45, da lei modificada, poderá o Tesouro deixar de saber se recolheu ou não as prestações devidas?

Porque é ele, o Tesouro, que tem a obrigação de fazer esse recolhimento. A lei determina exatamente isso:

"Os recursos a que se refere a alínea a, quer dizer, os recursos orçamentários para o FIDAM serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia".

Ou o Sr. Ministro da Fazenda é irresponsável na gestão de sua Pasta não sabe o que se passa, não toma conhecimento do cargo que desempenha ou, então, julga que o Senado Federal é composto de um grupo de homens que não têm noção dos seus deveres e das suas responsabilidades que, como meninos de curso primário, se contentariam com mera linguagem de tapeação.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — O assunto que V. Exa. está tratando me interessa, porque é um daqueles a cujo estudo e apreciação me tenho dedicado, nesta Casa. Já tive ocasião de pronunciar aqui um discurso estranhando a maneira pela qual o Instituto do Café respondeu a um dos meus requerimentos. No caso que V. Exa. está ventilando, observo duas coisas: em primeiro lugar, o fato de o Ministro ter-se recusado a dar a informação, transferindo-a à responsabilidade de outro, o que significa, como está dando a entender, um caso de fuga à responsabilidade. Mas eu estou analisando a questão sob outro aspecto: parece-me que o Ministro foi também desatencioso porque, se ele acha que ao Banco da Amazônia é que cabe responder, por que S. Exa., através dos órgãos do Ministério da Fazenda, não procurou colher esta informação no próprio Banco, evitando que V. Exa. tivesse esse trabalho, numa providência suplementar?

O SR. EDMUNDO LEVI — Eminentemente Senador Adalberto Sena, houve uma fuga — e eu demonstrarei depois porque — mas sobretudo houve um deboche, um achincalhe ao Senado Federal! De conformidade com o dispositivo que lhe compete ao Tesouro depositar, no Banco da Amazônia S. A., o crédito consignado na Lei Orçamentária.

Ora, eminentemente Senador, se compete ao Tesouro, e se o Ministro da Fazenda é o responsável por todos os negócios da Pasta a que pertence o Tesouro Nacional, então, como não pode o Ministério da Fazenda informar se pagou ou não pagou aquilo que a Lei determinava que pagasse?

Há, portanto, aí, um deboche na maneira de responder, pensando que os Senadores são desitutivos de visão, completamente ignorantes de que seja Administração, desconhecedores totais do mecanismo da Administração Pública.

Nem seria necessário o conhecimento de Administração; bastaria que se lesse o dispositivo legal pelo qual compete ao Tesouro depositar no Banco que compete ao Tesouro Nacional depositar no Banco. Se o Ministro da Fazenda é o supervisor do Tesouro Nacional, os depósitos são feitos depois do consentimento do próprio Ministro. Nenhum pagamento de tal monta, de tal vulto se faz sem que haja ordem, consentimento ou autorização do Ministro da Fazenda.

Mas houve uma fuga, Senhores Senadores, e vou dizer por que.

Queria provocar um esclarecimento do Sr. Ministro e S. Exa. fugiu ao esclarecimento com essa resposta chula, que não impressiona ninguém. Houve uma fuga, porque, em verdade, o Tesouro recolheu pouco mais de 10% da verba devida legalmente.

Em razão disto — e fui às gaéncias, como a gerência em Manaus e em Belém, saber a razão por que não atendiam aos pleitos dos pecuaristas — o Banco da Amazônia não pode, e não pode, atender às reivindicações às propostas formuladas pelos pecuaristas do meu Estado e creio também, do Pará.

Assim, em tais dificuldades se encontrou o Banco da Amazônia que se viu forçado a determinar, às suas agências espalhadas por toda jurisdição, que não recebessem mais pedidos de financiamento, por conta do FIDAM, sobretudo para investimentos de finalidades agropecuária. Inúmeros foram os postulantes que tiveram os seus pedidos rejeitados em todas as representações do Banco da Amazônia. O Sr. Ministro, responsável pelo não atendimento de tal determinação legal, com essa escamoteação de linguagem, quis, talvez, ganhar tempo para e moutra ocasião, dizer ao Senado — como fez aqui, daquela tribuna, o Sr. Ministro da Educação e Cultura — que as vertas estariam sendo pagas, religiosamente, quando, em verdade, essas verbas estão sendo negadas aquelas organizações a que elas se destinam.

Ora, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, ao trazer ao conhecimento dessa Casa o grave procedimento do Sr. Ministro da Fazenda, quero, antes de apontar o crime que praticou, recer algumas considerações que bem justificam a razão da minha presença nesta tribuna. Ao Senado Federal, em particular, e ao Congresso de maneira ampla, cabem poderes amplos de investigação, da conduta daqueles que têm a responsabilidade da execução das leis.

Não seria necessário se inscrevesse de maneira objetiva, em leis e regimentos ou na própria Constituição, competência para que o ramo do poder eminentemente político, do Poder Legislativo, procurasse, sempre que julgasse oportuno, investigar da conduta dos homens que integram o Poder Executivo.

Se ao Congresso Nacional compete legislar e ao Executivo aplicar, pôr em prática, pôr em andamento, pôr em execução os princípios elaborados pelo Congresso, a este poder político a este Poder Legislativo cabe, em decorrência da sua própria função, fiscalizar a maneira como aquele que recebe o diploma legal o executa. Mas, ainda que isso não constituisse filosofia do próprio regime democrático, da própria interpretação dos poderes nós teríamos, por imperativo de que o Parlamento é um fóro onde se debatem, não só opiniões, mas métodos e processos de Governo, nós teríamos obrigação de estar reclamando sempre, vigilantes sempre sobre a maneira como as leis se executam.

Mas, já uma lei antiga estabelece, complementando de forma objetiva, em direito positivo, esse princípio. E no espírito de conformidade com a orientação do direito constitucional brasileiro, impõe-se aos Ministros de Estado que prestem, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que elas lhes solicitar.

E a Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deu forma, deu contextura positiva à competência inata que tem o Poder Legislativo, quando julgar oportuno, de reclamar dos executantes informações sobre a maneira como estão cumprindo as disposições legais que lhes incumbem, pelas funções que exercem.

O Sr. Ministro da Fazenda, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, negaceando uma resposta ao Senado

Federal, incidiu, assim, no artigo 13, item IV, da Lei número 1.079, que acabei de mencionar. Nesta oportunidade, quero dirigir-me à Mesa para reclamar da sua autoridade as medidas indispensáveis para que o Sr. Ministro da Fazenda seja compelido a prestar, com lealdade, com dignidade, e com respeito a esta Casa, as informações que lhe foram solicitadas e que, não o fazendo, inicie a Mesa, na sua função, as providências que o diploma que define os crimes de responsabilidade, assinam e determinam sejam adotadas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, aguardarei o reinício dos nossos trabalhos para saber, da Mesa, quais as providências tomadas com o objetivo de obter, com segurança e com respeito que esta Casa merece, as informações solicitadas. Porque eu poderia dirigir-me ao Banco da Amazônia e obter todas as informações precisas, mas, em face da desconfiança, da desatenção, da grosseria do Ministro da Fazenda para com o Senado Federal, eu reclamo da Mesa as providências indispensáveis para que ele cumpra aquilo a que está obrigado pelo alto cargo que exerce.

Assim, Sr. Presidente, deixo este meu pronunciamento como um protesto, mais em nome do respeito devido ao Senado que propriamente a minha pessoa, para que a Casa, tomando conhecimento da conduta desabusada, debochativa do Sr. Ministro da Fazenda, apes de Mesa nas providências que deve tomar a fim de que tais fatos não se reproduzam e, assim, o Senado continua a granjejar e a fluir o respeito que merece, pela posição que ocupa, de um dos órgãos dos Poderes da República, legalmente constituído pela vontade do povo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tenha V. Exa., Sr. Senador Edimundo Levi, a segurança de que a Mesa torrará todas as providências lembradas por V. Exa. Na oportunidade, V. Exa. deixa tomará conhecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, os jornais publicam trechos de discursos pronunciados quando da Convenção da ARENA, do partido do Governo. Como político, fomos ler os pronunciamentos daqueles que exercem liderança no partido governista e, dizíamos ontem que o pronunciamento mais válido, que as palavras mais seguras foram as do Governador da Bahia, Sr. Luiz Viana Filho. Todo o Brasil sabe das reiteradas declarações do Sr. Presidente da República contra a reforma da Carta Constitucional de 67 e, na Convenção da ARENA, sustentou tese contrária à do Presidente da República o ilustre Governador baiano, Sr. Luiz Viana Filho que, naquele momento, tenho a impressão, falou em nome de todo o povo do seu Estado. E a sua voz foi o eco dos anseios nacionais diante de uma Carta Constitucional que já nasceu atrasada, em muitas de suas partes, de 100 anos.

O "Globo" reproduz algumas das palavras do Sr. Luiz Viana Filho quando S. Exa. declarou aos Convencionais que é preciso atender aos reclamos do país, frisando que nem mesmo a Constituição pode deixar de ser revista, já que urge adaptá-la às necessidades, concepções e ideais do povo. Adaptar uma Constituição, que nasceu ontem, às necessidades, às concepções e às idéias do povo! Cer-

tissima a tese sustentada pelo Governador da Bahia.

Essa tese já vem sendo sustentada há muito tempo, pelos políticos mais consequentes deste país, inclusive por políticos que militam na área que é adversária nessa. Mas, nunca, numa convenção partidária, alguém ousou sustentá-la, como fez aquele que governa a terra que deu ao país, não só Ruy, não só o Seabra, como também os Mangabeira e tantos e tantos outros vultos da ciência, da sociologia e da política nacional.

Sr. Presidente, confirmando as suas palavras, defendendo-as, Sr. Exa., salientou que:

"devido às profundas transformações sociais da época e ao avanço da tecnologia, a Carta Magna deve passar por constantes modificações — lembrando que, contra isto haverá sempre a resistência dos que preferem a enganadora calmaria da estagnação".

De conselheiros assim precisa o chefe de Nação. Infelizmente, muitos que pensam da mesma maneira e que lá se encontram, no partido adversário, silenciam. Mas tenho a impressão de que as palavras do Governador da Bahia encontraram eco no próprio Ministério escolhido pelo Sr. Presidente da República. Tanto assim, é que, hoje, os jornais apresentam um quadro que nos deve impressionar: alguns ministros, como o Sr. Delfim Neto, o Sr. Mário Andreazza e o Sr. Jarbas Passarinho (Le)

"teriam comunicado ao Presidente da República a sua disposição de abrirem mão até mesmo dos altos cargos que exercem para que o Governo reformule os métodos que vem empregando, até hoje, para arrancar o país".

completamos nós, da estagnação em que se encontra, saindo — e ai emprego as palavras do Governador da Bahia:

...dessa enganosa calmaria da estagnação".

Os três ministros — um civil e dois militares — apresentam como ponto central da reformulação da tática de ação imediata, que o atual Governo

"deve empregar a concentração imediata de recursos no setor da educação, até em prejuízo temporário de outros setores — simultaneamente com a promção de uma reforma que atenda às necessidades do país — reclamada pelos estudantes, mas principalmente pela necessidade de desenvolvimento".

O Sr. Luiz Viana Filho lançou como um desafio ao seu Partido, desafio ao bom sentido da palavra: (Lendo)

"Saindo do marasmo, da estagnação, da calmaria, através de um programa dinâmico, o país conhecerá se somos ou não um Partido capaz de exprimir e polarizar as aspirações de nosso tempo, isto é, se somos uma agremiação de homens dispostos a lutar contra os privilégios de alguns em detrimento de muitos ou se apenas desejamos as pequenas acomodações políticas que nada criam e nada melhoram. Se somos uma união de homens decididos a fazer do Brasil uma grande nação livre e democrática, ou se somente almejamos o poder pelo poder".

E o espírito baiano em todo o seu esplendor. São palavras que o povo já estava desacostumado de ouvir; e um grito de alerta, que deverá ser escutado pela maioria responsável pelos destinos deste País.

Sr. Presidente, esta é a pacificação que o povo entende como pacificação. Só se pacifica construindo; só se pacifica, na época moderna, destruindo-se as velhas estruturas.

O Sr. Josaphat Marinho — Fermite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com todo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Queria apenas acentuar que as palavras do Governador Luís Viana Filho, quer quanto à reforma da Constituição, quer quanto à necessidade de valorização da política e dos políticos, aíem do mérito próprio que encerra, têm, para nós do MDB, um outro significado. Confirmando teses que temos defendido, mostram que não temos procedido apaixonadamente.

O SR. AURELIO VIANNA — É uma observação feita dentro do melhor estilo e na oportunidade devida. E a nobreza de V. Exa., particularmente no caso, está revelada no seu procedimento.

Quando adversários nossos aceitam muitas das nossas teses, reconhecemos nobreza no seu ato e o mesmo acontece toda a vez que nós reconhecemos nos atos dos nossos adversários posições válidas, positivas, excelentes.

O que não entendo, Senador Josaphat Marinho, é como todo o Partido nosso adversário não se une em torno dessas teses, desses princípios. Como que o principal passa a ser secundário e o secundário é colocado no lugar principal.

O Governador da Bahia tem a coragem cívica de tocar num assunto que está aí, palpável e vivo, mas que parece colocado em segundo plano.

(Lê)

"Cabe-nos dizer à Nação o que pensamos e como nos comportamos em face dos múltiplos problemas que nos desafiam, cujas soluções influirão sobre o futuro de milhões de compatriotas. Questões às quais será crime permanecermos cômодamente indiferentes, talvez receosos de contrariar algum setor de opinião. Como situar ante a situação de milhões de brasileiros ainda marginalizados à espera de uma reforma agrária que permanece como ilusório aceno da legislação?"

Há um livro que se está constituindo, no campo da Economia, da Sociologia, da Tecnologia como se fôr uma Bíblia, lido e relido muitas vezes por estudiosos. Há quem afirme que os milhares e milhares de exemplares desse livro — "O Desafio Americano" — lido pela mocidade europeia particularmente, levantou-a, mobilizou-a, chamando-a à realidade. Podemos afirmar que, no Brasil, o processo não é muito diferente. Os que leem "O Desafio Americano" impressionam-se com os dados nêle contidos.

Ontem citávamos as palavras de MacNamara Secretário de Defesa dos Estados Unidos quando afirmava:

"No mundo moderno a defesa e a segurança nacional consiste, em boa verdade, no desenvolvimento econômico e científico."

O que se aplica ali deve ser aplicado aqui, ninguém desconhece esse fato. Mais muito mais do que já se poderia ter feito no nosso País não o foi porque continuamos manietados, presos a interesses alienígenas.

Vejamos este trecho do livro:

"A Europa é fraca, muito fraca, no plano educacional, essa fraqueza ameaça de tolher o seu desenvolvimento. A Europa é fraca em sua educação geral, fraca em sua educação técnica e especialmente fraca em sua educação no capítulo de gestão e gerência. Na Inglaterra, na França, na Alemanha e na Itália, cerca de 90% dos jovens de 13 a 14 anos freqüentam a escola, mas depois dos 15 anos registra-se um fantástico desperdício, restam apenas 20% que prosseguem seus estudos."

Na Europa Ocidental, na França, na Inglaterra, na Holanda, na Ale-

manha, na Itália, na Bélgica, na Espanha, no Luxemburgo, éste o espetáculo que atraiu a juventude para pensar noutros termos e exigir reformas profundas, particularmente no seu ensino, no ensino universitário.

(Lê)

Nos Estados Unidos, 99% dos estudantes e para além dos quinze temos 45% que prosseguem seus estudos, seus cursos para ingressar no ensino superior.

Temos quatro milhões de estudantes universitários o que representa mais de 40% da população em idade de freqüentar uma universidade.

Na Europa Ocidental essa percentagem varia entre 6 e 15% por outro lado a educação moderna em gestão e gerência tanto para empresas privadas como para administrações públicas, à praticamente desconhecida na Europa industrial.

O que dizer-se do Brasil? O que dizer-se diante deste quadro das Nações latino-americanas, das Nações asiáticas excluindo-se o Japão que muito furou, rompeu as barreiras do subdesenvolvimento, mas que se preocupa, hoje mais do que ontem, com o aperfeiçoamento das suas universidades, do ensino em todos os seus graus?

Portanto, tem razão o Governador da Bahia, que conhece esses fatos, em clamar, em plena Convocação do seu partido, por que o Governo deixe o marasmo em que se encontra, os políticos deixem o comodismo em que muitas vezes se colocam, de modo próprio, para, pensarem noutros termos.

A passeata da Guanabara revela que o nosso povo não deseja uma revolução sangrenta para que se faça a revolução do ensino, a revolução universitária, para que se faça a reforma agrária, para que se realizem as outras grandes reformas de que este País tanto necessita. O povo deseja, nas suas grandes manifestações, como aquela da Guanabara, o povo deseja que o Governo reconheça que há necessidade dessas reformas para a emancipação econômica, política e social da Pátria, que é de todos nós, dentro da normalidade democrática, pacificamente, ordeiramente, sem policiamento ostensivo e sem ameaças das baionetas. O povo concentrou-se, percorreu a Avenida Rio Branco, de lado a lado. E, naquele espetáculo, como o seu protesto contra o ato, contra o marasmo e, para empregar a tecnologia usada pelo governo, balanço, contra a calmaria da estagnação.

Sr. Presidente, é novidade o que prega, aqui nesta grande obra, neste grande livro, um arguto observador? Ele reconhece que o objetivo final da educação é o desenvolvimento da capacidade do homem no máximo. Ele não está contra o humanismo,

"mas sem a tecnologia moderna e sem a infra-estrutura gerencial que lhe é indispensável, nenhum progresso, seja qual for a sua natureza, seja ele econômico ou humano, poderá verdadeiramente ter lugar no mundo moderno. Sem esse progresso na técnica de organização quer dizer, sem progresso na educação, o mundo que nos cerca arrisca-se, simplesmente, a ficar cada vez mais atrasado e desequilibrado."

Creio que foi isso que reconheceram o Ministro Jarbas Passarinho, que é militar; o Ministro Mário Andreazza, que militar também é e o Ministro Delfim Neto quando declararam que se deve dar recursos à educação, até mesmo com prejuízo temporário de outros setores. Que se faça uma reforma que atenda às necessidades do País, mas concluindo o seu pensamento desta maneira, com o que estamos plenamente de acordo — reclamada pelos estudantes. Sim, reclamada

dos pelos estudantes mas, principalmente, pela necessidade de desenvolvimento, isto é, reclamada por todo o povo, brasileiro, por todas as camadas sociais responsáveis. E ésses três Ministros acham, diz o jornal que leio:

"Que, sem essas providências imediatas, o Governo continuará a enfrentar crise sobre crise."

Também os jornais reclamam, quase sem exceção, que os militares, que empolgaram o poder em 64, estão impressionados, estão preocupados, e discutem, e procuram meios de entendimento, para que o Brasil não se transforme num pântano, portanto num país estagnado, num país parado, num país inerte, inerte, num país sem vida, num país escravo. Por isso tem dito e repetido muitas vezes: nunca perdi a minha fé no povo brasileiro, no povo de cujo seio sa e do qual faço parte.

Sei que há reformas que podem ser realizadas imediatamente, outrasmediatamente, quando as condições lhes forem propícias.

Para terminar, Sr. Presidente quero citar este outro trecho desse impressionante depoimento desse livro extraordínário:

"A solução européia é difícil. Parodiariamós: a solução brasileira, a solução latino-americana, a solução dos subdesenvolvidos é difícil.

"Não é uma solução que jorre pronta de uma fonte e, pelo contrário, exige e implica uma ação." Fazemos nossas essas palavras, porém, sem uma ação, as águas continuarão paradas ficarão petrificadas.

"Tudo converge para o problema sócio-cultural. A adaptação por parte dos dirigentes ou das elites é, em geral, de um estilo passivo até 'reacionário'.

Parece mesmo que estamos no Brasil, mas que, agora, em virtude desse movimento que vem de baixo para cima, das raízes para os troncos e para as copas das poderosas árvores brasileiras, estamos na esperança de que o estilo passivo seja substituído por um outro estilo, que é o ativo.

(Lê):

"Os extraordinários meios de ação e de progresso — a televisão e os outros meios de difusão — os progressos técnicos à disposição da educação — todos esses meios são negligenciados pelas elites, quando elas próprias se queixam, ao mesmo tempo, de ver as massas adotarem o modelo americano."

E já estamos lendo, em grandes jornais do País, críticas severas a muitos programas de televisão que, ao invés de despertar o povo para a grande realidade nacional e mobilizá-lo para as grandes transformações que necessariamente virão, de educá-lo através de programas alto e elevados, narcotizá-lo paralisá-lo ou tentam paralisá-lo e narcotizá-lo. Daí o clamor da boa imprensa que revela o clamor do povo, por que os meios de propaganda sejam canalizados para o alevantamento do povo, para a cultura do povo, para o desenvolvimento da sua inteligência privilegiada. Privilegiada, sim, porque o povo brasileiro, este povo mestiço, possui uma inteligência admirável. (Lê)

"Assim, os problemas reduzem-se ao da transformação dos sistemas profundamente esclerosados que são os da sociedades europeias, as quais experimentam dificuldades em se abrirem."

E muitos de nós pensávamos que os sistemas profundamente esclerosados eram apenas os nossos. Mas, se são esclerosados os sistemas das sociedades europeias, o que se dizer do nosso? Qual o sistema que deveria

substituir aqueles a que se refere o autor de "O Desafio Americano"?

Sr. Presidente: (Lê)

"Tal está a Europa, diante do desafio do crescimento, diante do desafio da potência. Tal é o fundo do problema. Não está mais nos números, mas nos espíritos. Quais as forças políticas, quais as idéias e quais os homens capazes de as abrirem à transformação?"

*Mutatis mutandis*, é o caso do Brasil. Está diante do desafio do crescimento, diante do desafio da potência, está mais nos números, mas nos espíritos.

Mas, perguntamos nós, como perguntou o autor de "O Desafio Americano", quais as forças políticas, quais as idéias e quais os homens capazes de as abrirem à transformação?

Nutrás palavras, foi o pensamento do Governador da Bahia, secundado pelo discurso corajoso daquele estudante que, naquela convocação também clamou, também denunciou, também afirmou que o Brasil era um caso de calamidade pública, afirmou que todo o aparelhamento do 15º era caduco.

Afirmou-o na convocação da ARENA na presença do Mal. Costa e Silva, Presidente da República. Afirmou ainda, alto e bom som, o estudante gaúcho que:

(Lê)

"Nossas universidades são fósseis carecas, onde o que se aprende, quando se aprende, não é aplicável à realidade. E o dia logo com os estudantes que, no mínimo, se realizaria através de uma nova legislação estudantil, para cuja elaboração deveriam ser convocados os líderes universitários de nossa terra, tampoco se tem realizado, apesar de promessas neste sentido feitas há mais de 400 dias pelo Ministro da Educação."

Então, está verificando o Presidente da República e os Ministros executivos da sua política que o inconformismo é generalizado e que, dentro do seu próprio partido, forças poderosas levantam-se, exigindo reformas atitudes diferentes, compreensão, para a juventude. E nós, oposicionistas por convicção, desejamos que, se as nossas vozes não vêm sendo ouvidas, pelo menos, sejam consideradas as vozes que se levantaram na convocação da ARENA, clamando, e pedindo e solicitando, se não exigindo, dos poderes constituintes, do Executivo Federal, reformas, um novo processo, ação positiva que tire o Brasil do marasmo e da estagnação em que ainda se encontra, infelizmente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa comunicado que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

Em 28 de junho de 1968

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que me ausentarei do País a fim de desempenhar missão com que me distingui o Senado, na Espanha, a partir de 15 de julho próximo.

Atenciosas saudações. — Adalberto Sena.

COMPARCEM MAIS OS SENIRES SENADORES;

Achiles Cruz

Petrônio Portela

Wilson Gonçalves

Pereira Díaz

Arnon de Melo

José Leite

Aloysio de Carvalho

Josaphat Marinho

Eurico Rezende

Gilberto Marinho  
Nogueira da Gama  
Pedro Ludovico  
Fernando Corrêa  
Filinto Müller  
Ney Braga  
Atílio Fontana  
Mem de Sá

#### O SR. PRESIDENTE

(Guido Mondin) — Estão ainda inscritos para falar os Srs. Senadores Aarão Steinbruch, Dylton Costa, Arthur Virgílio, Dinar Mariz e José Guiomard que não estão presentes. Estão presentes 32 Srs. Senadores. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 563 de 1968), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1968 (nº 1.163-A, de 1968, na Casa de origem), que dispõe sobre a ação de alimentos, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem enunciado nem requerimento no sentido de que a mesma seja submetida a votos, é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Regimento.

O projeto vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar naquela Casa as emendas do Senado, designo o Sr. Senador Bezerra Neto, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

E à seguinte a redação final aprovada:

#### PARECER N.º 563, DE 1968

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1968 (nº 1.163-A-68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1968 (nº 1.163-A-68, na Casa de origem) que dispõe sobre ação de alimentos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1968. — Leandro Maciel, Presidente. Nogueira da Gama, Relator. — Álvaro Maia.

ANEXO AO PARECER N.º 563-68. Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1968 (nº 1.163-A-68, na Casa de origem).

#### EMENDA N.º 1

(Corresponde à subemenda à Emenda nº 1, de Plenário)

De art. 3º

Dê-se a seguinte redação: "Art. 3º O pedido será apresentado por escrito, em 3 (três) vias, e deverá conter a indicação do Juiz a quem for dirigido, os elementos referidos no artigo anterior e um histórico sumário dos fatos.

§ 1º Se houver sido designado pelo Juiz defensor, para assistir ao solicitante, na forma prevista no art. 2º, formulará o designado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da nomeação, o pedido, por escrito, podendo se achar conveniente, indicar seja a solicitação verbal reduzida a termo.

§ 2º O termo previsto no parágrafo anterior será em 3 (três) vias, datadas e assinadas pelo escrivão, observado, no que couber, o disposto no caput do presente artigo."

#### EMENDA N.º 2

(Correspondente à subemenda à Emenda nº 3 de Plenário)

Ao § 4º do art. 5º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 4º Impossibilitada a citação do réu por qualquer dos modos acima

previstos, será ele citado por edital, afixado na sede do Juiz e publicada 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a título, sendo previamente a conta juntada aos autos."

#### EMENDA N.º 3

(Corresponde à subemenda à Emenda nº 5, de Plenário)

Ao § 2.º do art. 9º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 2º Não havendo acordo, o Juiz tomará o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, ouvidos os peritos, se houver, podendo julgar o feito sem a mencionada produção de provas, se as partes concordarem."

#### EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda nº 7, de Plenário)

Ao art. 12

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 12. Da sentença serão as partes intimadas, pessoalmente ou através de seus representantes, na própria audiência, ainda quando ausentes, desde que intimadas de sua realização."

#### O SR. PRESIDENTE

(Guido Mondin) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 564 de 1968), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1968 (nº 1.245-B-68, na Casa de origem), que concede franquia postal às precatórias criminais.

Em discussão. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Como não há emendas nem requerimento para que a matéria seja submetida a votos, é ela considerada definitivamente aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara, o estudo das emendas do Senado, designo o Sr. Senador Manoel Villaça. O referido Senador foi o Relator na Comissão de Finanças, que aprovou este projeto.

E à seguinte a Redação Final aprovada:

#### PARECER N.º 564, DE 1968

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1968 (nº 1.245-B-68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1968 (nº 1.245-B-68, na Casa de origem) que concede franquia postal às precatórias criminais.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1968. — Leandro Maciel, Presidente. Nogueira da Gama, Relator. — Álvaro Maia.

ANEXO AO PARECER N.º 564-68. Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1968 (nº 1.245-B-68, na Casa de origem).

#### EMENDA N.º 1

Corresponde às Emendas ns. 1-CF e 2, de Plenário)

Ao art. 1º

Dê-se a seguinte redação:

Art. 1º Gozarão de franquia postal, inclusive área, as precatórias criminais expedidas pelos Juízes de justiça, comarcas e a correspondência expedida pelos Conselhos Penitenciários Estaduais."

#### EMENDA N.º 2

(De redação)

A ementa

Acrescente-se, in fine:

"... e à correspondência dos Conselhos Penitenciários Estaduais."

#### O SR. PRESIDENTE

(Guido Mondin) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 850, de 1968, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, solicitando transcrição nos Anais do editorial de "O Globo", de 27 de corrente.

Em discussão o Requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou dar como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não há número para proceder à votação, que fica, portanto, adiada.

#### O SR. PRESIDENTE

(Guido Mondin) — Esgotada a Ordem do Dia. Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para a sessão extraordinária do dia 30, domingo próximo, às 10,30 horas, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão em 30 de junho de 1968

(Domingo)

Extraordinária, às 10,30 horas

1

#### REQUERIMENTO N.º 850, DE 1968

Votação, em turno único, do Requerimento nº 850, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando transcrição nos Anais do editorial de "O Globo", de 27 de junho de 1968.

2

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEGISLATIVO N.º 25, DE 1968

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 579, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1968 (nº 44-B-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo, assinado em Montevidéu, a 12 de dezembro de 1966, pelo qual se institucionaliza o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu.

#### PROJETO DE DECRETO

#### LEGISLATIVO

Nº 27, DE 1968

Discussão, em turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1968 (nº 46-B-67, na Casa de origem), que aprova o Protocolo, assinado em Montevidéu, a 2 de setembro de 1966, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevidéu, tendo Parecer, sob nº 580, de 1968, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

#### Nº 43, DE 1968

Discussão, em turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1968 (nº 3.651-C-68, na Casa de origem), que regula a apresentação e o uso dos documentos de identificação pessoal.

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA

No recurso em que Antonina Paula de Lima pede reconsideração do Ato da diretora da Comissão Diretora, em reunião realizada em 18.8.1966, publicado no DCN de 1.10.66, que determinou a dispensa de Vicente Carlos Lima, Motorista Substituto, FT-5, deliberou esse Egípcio Orgão tornar sem efeito a aludida dispensa, exarando o seguinte despacho, em virtude da apresentação de Certidão de Óbito expedida por determinação judicial, pelo Cartório de Registro Civil de Aragarças, Goiás:

tendo Parecer, sob nº 581, de 1968, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

#### CALENDARIO DE PROJETO EM TRAMITACAO NO CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei nº 19-68 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a desapropriar em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — o imóvel que especifica, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Da 26, 27 e 28-6 e 2 e 3-8-68 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 7-8 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 14-8 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 15-8 — Publicação do parecer;

Dia 20-8 — Discussão do projeto, em sessão conjunta, às 21 horas.

#### PROJETO QUE DEVE RECEBER EMENDAS PERANTE AS COMISSOES

Projeto de Lei da Câmara nº 05-68, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCRs ... 819.892,00, para atender às despesas que específica.

Dias 1, 2, 5, 6 e 7-8-68.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

#### SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PROJETOS:

Trecho da ata da 130ª sessão, realizada em 27 de junho de 1968, que se republica por haver saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional (Sessão II) de 28 de junho de 1968.

#### OFICIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE DECRETO

#### LEGISLATIVO N.º 37 DE 1968

(Nº 77-B-68, na Casa de origem) Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

"Examinada a matéria, a Comissão tendo em vista que após a dispensa do funcionário por abandono de cargo, veio a público seu falecimento anterior e que esse falecimento extinguiu o vínculo entre o servidor e o Senado, resolve tornar sem efeito, porque já sem objeto, o ato que dispensou Vicente Carlos Lima, Motorista Substituto, FT-5, publicado em Ata de 18 de agosto de 1966 (DCN de 10 de outubro do mesmo ano)."

Sala das Sessões, 26 de junho de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Díretor-Geral.

## ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JUNHO  
DE 1968

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208, parágrafo único da Resolução nº 6, de 1960, resolve suspender por 8

(oito) dias os servidores Fernando Alfredo Carneiro Pereira, Ajudante de Porteiro, PL-7 e Hilton José de Oliveira, Motorista, PL-10, por falta grave, a partir desta data.

Secretaria do Senado Federal, 17 de junho de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

## ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO  
DE 1968

As desse dias horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Eurico Rezende, Presidente, presentes os Srs. Senadores Leandro Maciel, Petrônio Portela e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Serviço Público.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Carlos Lindenbergs, Arnon de Melo, José Guiomard, Ruy Carneiro e João Abrahão.

E dispensada a leitura da ata da reunião que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Leandro Maciel a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Leandro Maciel lê parecer pela aprovação, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1968, que "renewa o prazo de validade dos concursos, fixado pela Lei nº 4.929, de 18 de fevereiro de 1968".

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário "ad hoc" da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

PANCA Nº 58.607 — SAO

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO  
DE 1968

As quinze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador João Cleofas, Presidente em exercício, presentes os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Leandro Maciel e Ney Braga, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Feliciano, Milton Trindade, José Ermírio e Argemiro de Figueiredo.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Teotônio Vilela a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Teotônio Vilela lê parecer pela aprovação dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Substitutivo da Câmara e pela manutenção dos artigos 1º e 2º do Projeto do Senado, ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961, que "regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais".

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário "ad hoc" da Comissão a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 1968

## EXTRAORDINÁRIA

As desse dias horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional, sob a Presidência do Senhor Senador José Leite, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Vice-Presidente, Arnon de Melo, João Cleofas e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Raimos Domicio Gondim e Pessoa de Queiroz.

E dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma tida como aprovada pela Comissão.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente transfere a Direção dos trabalhos ao Sr. Vice-Presidente, e passa a Relatar o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1968, que dispõe sobre a documentação relativa à capacidade técnica nas concorrências para obras ou serviços de engenharia. Conclui o seu Parecer propondo a realização de diligências.

O Sr. Presidente eventual Senador Sebastião Archer, declara em discussão o Parecer do Senhor Senador José Leite, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pela Comissão.

Reassumindo a Presidência dos trabalhos, o Senhor Senador José Leite anuncia o item 2 da pauta, Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 1968 (nº 71-B-68, na Câmara), que aprova o Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado com a República do Paraguai, em Assunção, a 11 de dezembro de 1967, em segunda, concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Melo, Relator do Projeto.

O Sr. Relator tece considerações sobre a matéria, concluindo por oferecer Parecer favorável ao Projeto.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Sebastião Archer e Paulo Torres, apoiando o Parecer do Senhor Relator.

Em continuação, o Sr. Presidente declara em regime de votação e Parecer, sendo o mesmo aprovado unanimemente pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a Reunião.

E, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO  
DE 1968

As 10 horas do dia 27 de junho de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Alvaro Maia, João Cleofas, Adalberto Senna e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação

Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Moura Andrade, Milton Trindade, Paulo Torres, Arthur Virgilio e João Abrashão.

E aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Senhor Senador João Cleofas relata o ofício número S-7-68 do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização ao Senado para que o Governo do Estado possa contrair dígo garantir operação de financiamento no valor de NCR\$ 1.610.000,00 concedido pelo Governo da Iugoslávia através da empresa estatal "Rudnap Export-Import", de Belgrado, dando pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças.

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1968

As quinze horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Mem de Sá e Edmundo Levy, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alvaro Maia e Adalberto Senna.

E dispensada a leitura da ata anterior que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mem de Sá a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1968, que assegura nos concursos de habilitação para ingressos nos cursos de ensino superior aos graduados em "estudos normais".

Com a palavra, o Sr. Senador Mem de Sá lê parecer favorável a matéria constante da pauta.

Submetido o parecer à discussão e votação é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO

DE 1968

As 10,30 horas do dia 27 de junho de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Aloysio de Carvalho, Argemiro Figueiredo, Bezerra Neto, Carlos Lindenbergs e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Eurico Rezende, Petrônio Portela, Alvaro Maia, Aurélio Vilela, Edmundo Levi e Josaphat Marinho.

E aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Senhor Senador Carlos Lindenbergs relata o Ofício nº 7-68 do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina solicitando autorização ao Senado Federal para que o Governo do Estado possa garantir a operação de financiamento no valor de NCR\$ 1.610.000,00 concedido pelo Governo da Iugoslávia através da empresa estatal "Rudnap Export-Import", de Belgrado, concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

26ª REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1968

14ª EXTRAORDINÁRIA

As 10 horas do dia 27 de junho de 1968, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas, Mem de Sá, Leandro Maciel Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, José Leite Carlos Lindenbergs e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Manoel Villaça, Clodomir Milet, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Júlio Leite Bezerra Neto Pessoa de Queiroz, Arthur Virgilio e José Ermírio.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

São relatados e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. João Cleofas:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1968, que dá nova redação ao artigo 3º e seu § 2º, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

Pelo Sr. Fernando Corrêa:

Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1959, que dispõe sobre os proventos da aposentadoria dos servidores civis e militares; e

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1963, que altera dispositivos da Lei Delegada nº 10, na parte referente à Policlínica dos Pescadores e da Lei nº 1.077 de 23 de outubro de 1952, que dispõe sobre a situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos Armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca.

Pelo Sr. Antônio Carlos:

Favorável ao Ofício S-7, de 1968, do Senhor Governador de Santa Catarina, solicitando autorização ao Senado Federal, para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa garantir operação de financiamento para aquisição de tratores de esteira, sem similar nacional, concedido pelo Governo da Iugoslávia, através da empresa estatal "Rudnap Export — Import", de Belgrado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário "ad-hoc" a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 28ª REUNIÃO REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968  
(EXTRAORDINÁRIA)

As quatorze horas e trinta minutos do dia três do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Lobão da Silveira, presentes os Senhores Senadores Alvaro Maia e Manoel Villaça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos e Nogueira da Gama.

E lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alvaro Maia apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1967 que declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes.

Nada mais havendo que tratará-se por encerrada a reunião, lavrando

do eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 29ª REUNIÃO REALIZADA AOS 7 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As quatorze horas e trinta minutos do dia sete do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Mário Lobão da Silveira, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Alvaro Maia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1968 (nº 40-B-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo sobre a Prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria General da Organização dos Estados Americanos, assinado no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965;

b) redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1968, que dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 30ª REUNIÃO REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As quatorze horas e trinta minutos do dia onze do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Leandro Maciel, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Antônio Carlos e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Lobão da Silveira apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1968 (nº 263-C-66, na Casa de origem), que homologa emissões de papel-moeda realizadas no mês de dezembro de 1965.

b) redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1967, que torna obrigatória a manutenção, pelas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais, dos cursos de extensão previstos no artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 31ª REUNIÃO REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As quatorze horas e trinta minutos do dia doze do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e

oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Lobão da Silveira, presentes os Senhores Senadores Alvaro Maia, Carlos Lindenberg e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Carlos Lindenberg apresenta a redação do vencido para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1968 (nº 1.222-B-68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 32ª REUNIÃO REALIZADA AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As dezoito horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Edmundo Levi, presentes os Senhores Senadores Manoel Villaça e Antônio Carlos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Manoel Villaça apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1968 (número 1.139-B-68, na Casa de origem), que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 33ª REUNIÃO REALIZADA AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As dezenove horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Filinto Müller, presentes os Senhores Senadores Alvaro Maia, Manoel Villaça e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alvaro Maia apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.158-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez

aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 34ª REUNIÃO REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As dezoito horas e cinquenta minutos do dia dezenove do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Manoel Villaça, presentes os Senhores Senadores Leônidas da Silveira e Alvaro Maia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lobão da Silveira apresenta a redação do vencido para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1968 (nº 1.222-B-68, na Casa de origem), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a oferecer aval a empréstimo a ser contraído pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR com o Banco pour le Développement Commercial, Genève, Suíça, no valor de ..... USS 10.000.000,00 (dez milhões de dólares).

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 35ª REUNIÃO REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As dezenove horas e trinta minutos do dia dezenove do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Manoel Villaça, presentes os Senhores Senadores Alvaro Maia e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alvaro Maia apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 36ª REUNIÃO REALIZADA AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Leandro Maciel, presentes os Senhores Senadores Nogueira da Gama e Alvaro Maia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Antônio Carlos e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Nogueira da Gama apresenta as seguintes redações:

a) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara

nº 72, de 1968 (nº 1.163-A-68, na Casa de origem), que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências;

b) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1968 (nº 1.245-B-68, na Casa de origem), que concede franquia postal as precatórias criminais.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 37ª REUNIÃO REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968**

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Filinto Müller, presentes os Senhores Senadores Alvaro Maia, Antônio Carlos e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Alvaro Maia apresenta as seguintes redações:

a) redação do vencido para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1968 (nº 3.651-C-68, na Casa de origem), que regula a apresentação e uso dos documentos de identificação pessoal;

b) redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1968 (nº 46-B-67, na Casa de origem), que aprova o Protocolo, assinado em Montevidéu, a 2 de setembro de 1966, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevidéu;

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1968 (nº 44-B-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo, assinado em Montevidéu, a 12 de dezembro de 1966, pelo qual se institucionaliza o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 38ª REUNIÃO REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1968 (EXTRAORDINARIA)**

As dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e sete do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Filinto Müller, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Alvaro Maia e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Antônio Carlos apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a garantir operação de financiamento concedido pelo Governo da Iugoslávia, destinado a aquisição de tratores de esteiras.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.